

Universidade de Brasília – UnB
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FACE
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais – CCA
Bacharelado em Ciências Contábeis

MARIANNE SOUZA BELO

**CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: estudo com servidores de
órgãos judiciários do Brasil**

BRASÍLIA – DF

2014

MARIANNE SOUZA BELO

**CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: estudo com servidores de
órgãos judiciários do Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis e conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis.

Professor Orientador: Ms. Elivânio Geraldo de Andrade

Brasília – DF

2014

BELO, Marianne Souza.

Controle Interno na Administração Pública: estudo com servidores de órgãos judiciários do Brasil/ Marianne Souza Belo. - Brasília, 2014. – 36 f.

Monografia – Universidade de Brasília, Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais, 2014.

Orientador: Prof. Ms. Elivânio Geraldo de Andrade, Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais.

1. Controle Interno. 2. Transparência. 3. Accountability. I. Título.

A **Deus**, que sempre foi meu refúgio e
fortaleza.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter guiado os meus passos;

Aos meus pais, por todo apoio, amor e dedicação.

Ao meu namorado, por todo companheirismo e amor.

Ao Prof. Ms. Elivânio Geraldo de Andrade, por ter me orientado neste trabalho.

Aos meus familiares e amigos, por estarem sempre lado a lado comigo.

A todos os professores do departamento, por todo conhecimento repassado.

RESUMO

O controle interno é um meio de fornecer ao cidadão informações necessárias e suficientes, assim como de disponibilizar os documentos que comprovam tais informações. Deste modo, o controle interno é de suma importância para a administração pública, pois ele atua de forma a proteger e a informar ao cidadão sobre o exercício do poder dos governantes. A Lei 4.320/64, a Lei Complementar 101/2000, e a Constituição Federal de 1988, tratam sobre o controle interno. O fornecimento de informações é indispensável, pois as mesmas ajudam na transparência e prestação de contas. Isto posto, o presente trabalho buscou estudar o Controle Interno na administração pública, com a finalidade de analisar sua contribuição na transparência e prestação de contas. Ademais, busca examinar a percepção dos servidores que trabalham nas Secretarias de Controle Interno dos órgãos do Poder Judiciário possuem sobre a accountability. A pesquisa foi realizada através de questionário, aplicado pessoalmente, e obteve-se como resultado que todos os órgãos do Poder Judiciário utilizam um meio de comunicação para a prestação de contas, e que a maioria dos servidores entendem accountability como o dever de gestores públicos de prestarem contas dos recursos administrados à sociedade, e grande parte acredita que se o nível de accountability for mais elevado, os índices de corrupção reduziriam.

Palavras-chave: Controle interno. Transparência. Accountability.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Nível de escolaridade.....	22
Gráfico 2: Qual o meio de comunicação utilizado pelo órgão que trabalha que possibilita a prestação de contas.....	23
Gráfico 3: A accountability é o dever de prestar contas à sociedade.....	23
Gráfico 4: A accountability pode ser entendida como uma filosofia de prestação de contas...	24
Gráfico 5: Tem que haver uma mudança cultural na sociedade brasileira para a implantação da accountability.....	24
Gráfico 6: Os instrumentos de transparência da Lei de Responsabilidade Fiscal são plenamente entendidos pela sociedade.....	25
Gráfico 7: Quem prestará contas.....	25
Gráfico 8: Se os índices de accountability possuírem níveis mais elevados, os casos de corrupção reduziriam.....	26
Gráfico 9: Os três poderes manterão um sistema de controle interno integrado.....	26
Gráfico 10: O controle interno não é de importância vital para a administração.....	27
Gráfico 11: Os gerentes devem prestar contas aos Tribunais de Contas, pois estes representam à sociedade.....	27
Gráfico 12: A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu um processo de accountability.....	28
Gráfico 13: A eficácia e fidedignidade dos dados pelo controle interno.....	28

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Score total e score atribuído.....	22
Quadro 2: Média e desvio padrão – Questão 1 a 5.....	29
Quadro 3: Média e desvio padrão – Questão 6 a 11.....	29

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1 Considerações iniciais	9
1.2 Problemática	9
1.3 Objetivos.....	10
1.4 Delimitação da pesquisa	10
2. REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 Administração Pública	11
2.2 Evolução histórica referente ao Sistema de Controle Interno no Governo Federal.....	11
2.3 Legislação aplicada	14
2.3.1 Constituição Federal de 1988	14
2.3.2 Lei 4.320/64	15
2.3.3 Lei Complementar 101/2000 : Lei de Responsabilidade Fiscal	16
2.4 Nomenclatura: Controle interno e <i>accountability</i>	17
2.5 <i>Accountability</i> no Brasil.....	18
3. METODOLOGIA	20
4. ANÁLISE DOS RESULTADOS	22
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS	31
APÊNDICE	34

1. INTRODUÇÃO

1.1 Considerações iniciais

A transparência na administração pública é o dever que os gestores administrativos têm, uma vez que estes representam os cidadãos. Assim, os gestores devem zelar pela coisa pública acima de qualquer outro interesse, inclusive seus interesses pessoais. Com isso, a administração pública vem se tornando mais acessível à sociedade.

Segundo Castro (2011) o propósito do controle interno é funcionar tanto como uma forma de auxílio para o administrador público, como um mecanismo de proteção do cidadão.

A prestação de contas é uma atividade peculiar dos administradores públicos, e é um fator essencial para que os cidadãos possam estar acompanhando e avaliando o exercício do poder. Atualmente, têm se usado um termo de língua inglesa como um sinônimo de prestação de contas, *accountability*.

Conforme Peixe (2002) *accountability* representa a obrigação de prestar contas dos resultados alcançados devido à posição e o poder que possuem.

A história do controle interno está centrada na Lei 4.320 de 1964 que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro. A referida lei introduziu os conceitos de controle interno e externo. O controle interno, assim como o externo é de suma importância para a Administração, pois permitem conhecer os resultados atingidos pelos gastos públicos.

Importante salientar que assim como a Lei 4.320 de 1964 trouxe aspectos bastante relevantes para o controle interno, a Lei Complementar 101/ 2000, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal deve ser considerada, assim como a Constituição Federal de 1988.

1.2 Problemática

Diante do exposto acima, o presente estudo levanta a seguinte questão: Qual a percepção que os servidores dos órgãos judiciários possuem sobre a *accountability*, e se há relação existente entre o controle interno e *accountability*?

1.3 Objetivos

A pesquisa tem como objetivo geral estudar o Controle Interno na administração pública, com a finalidade de analisar a sua contribuição na transparência e prestação de contas.

Ademais, busca examinar a percepção dos servidores públicos que trabalham nas Secretarias de Controle Interno dos órgãos do poder judiciário possuem sobre a *accountability*, e se há uma relação entre o controle interno e a *accountability*, já que esta pode ser entendida como uma filosofia de prestação de contas, enquanto o controle interno busca averiguar a exatidão e fidedignidade das informações contábeis, financeiras, políticas e normas produzidas pela administração pública.

1.4 Delimitação da pesquisa

O presente trabalho busca verificar a percepção e a relação existente entre a *accountability* e o controle interno. Para isso, serão analisados os questionários aplicados nas Secretarias de Controle Interno dos órgãos do Poder Judiciário.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Administração Pública

A assimilação de todos os processos atrelados à auditoria e ao controle interno na Administração Pública consiste em compreender as características fundamentais da gestão pública (CASTRO, 2011)

Segundo Pederiva (1998, p.99), “o governo é imprescindível para a existência do Estado, porquanto manifesta a soberania nacional”. Assim, a Constituição Federal de 1988 preceitua como um dos fundamentos basilares o princípio da Soberania Nacional:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I- A soberania.

Conforme Castro (2011, p. 16-17) é fundamental distinguir os termos governo e administração Pública. “Governo significa autoridade, poder de direção que preside a vida do Estado e provê as necessidades coletivas [...], e Administração é o conjunto de órgãos instituídos para a consecução do Governo, em sentido formal, e a atividade pública ou serviço público, em sentido material”.

2.2 Evolução histórica referente ao Sistema de Controle Interno no Governo Federal

Castro (2011) elenca historicamente o que ocorreu com o sistema de controle interno:

- 1914- Não havia uma contabilidade organizada com informações sólidas sobre a situação financeira, o que impossibilitou o Ministro da Fazenda de realizar operações de crédito com banqueiros ingleses. Devido a isso foram aprovadas legislações específicas que proporcionaram a instituição de controles internos no país, através da contabilidade.
- 1921- Foi criada a Contadoria Geral da República, inicialmente denominada Diretoria Central da Contabilidade Pública.

- 1922- Foi criado o Código de Contabilidade Pública, e também o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, sendo este destinado a criar condições para execução prática do código.
- 1946- Foi atribuído ao Tribunal de Contas da União o controle prévio dos atos de gestão do Executivo. Todos os atos administrativos foram subordinados ao controle do TCU, o que ocasionou a sobrecarga do órgão.
- 1964- Os militares reformularam a legislação do controle da gestão, das finanças e do orçamento, com a aprovação da lei 4.320/1964. Separando assim o controle interno e o controle externo.
- 1967- A Constituição Federal de 1967 realizou mudanças na Lei 4.320/1964. A CF/67 preceituou que a fiscalização financeira e orçamentária da União seria exercida pelo Congresso Nacional através de controle externo, e dos sistemas de controle interno, instituídos por lei. O Ministro Delfim Netto esteve à frente da reformulação do controle interno com a reforma administrativa de 1967, pelo Decreto-lei nº 200/67.
- 1969- Para evitar os riscos na área financeira, depois da implantação da Inspeção Geral de Finanças, foi criado o Sistema de Programação Financeira do Tesouro Nacional, através do decreto nº 64.441/69.
- 1972- O decreto nº 71.353 de 1972, fundou o Sistema de Planejamento Federal, com a participação de todos os órgãos do Governo, inclusive da administração indireta.
- 1979 – O governo federal não sabia quantas entidades existiam na administração, então com Decreto nº 84.128 de 1979, criou a Secretaria de Controle das Empresas estatais (SEST). A SEST ficou desapontada ao tentar controlar as estatais, e acabou passando o controle para o Conselho de Segurança Nacional.
- 1985- Foram transferidas para o Ministério da Fazenda a Secretaria Central de Controle Interno (SECIN) e a Comissão de Coordenação do Controle Interno (INTERCON).
- 1986- Foi determinado que seria fundamental criar uma instituição, um sistema informatizado e uma carreira de servidores estáveis, para dar celeridade e confiabilidade às informações do Governo Federal.

- 1988- A Constituição Federal de 1988 entendeu como Sistema de Controle Interno apenas a auditoria, não contemplando a finanças e contabilidade.
- 1992- O povo brasileiro ansiava por um governante eleito pelo povo, foi quando em 1960, o primeiro presidente eleito por voto direto, Fernando Collor de Mello, tomou posse para um mandato de cinco anos. Seu mandato foi muito conturbado o que provocou a abertura de um processo de impeachment, sendo afastado em caráter definitivo, ainda no mesmo ano. Outro acontecimento importante foi quando o ex-diretor do Departamento de Orçamento da União da Câmara dos Deputados, José Alves dos Santos, denunciou o esquema de corrupção existente na Comissão de Orçamento do Congresso. O que ocasionou alterações do controle positivo para o negativo, com a criação de várias leis, como por exemplo: A Lei de Improbidade Administrativa, e a Lei Orgânica do TCU.
- 1993- Com os episódios que levaram a Comissão Parlamentares de Inquérito CPI do Governo Collor, foi criada a Lei n 8.666/93, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos.
- 1994- A Secretaria do Tesouro Nacional estava sobrecarregada de trabalho, e a consequência disso era que as atividades de auditoria eram deixadas para um segundo plano. Sendo assim, foi elaborada uma Medida Provisória 40 de 27 de abril de 1994, e através dela foi criada a Secretaria Federal de Controle, cuja função era de cuidar das atividade de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão.
- 1995 a 1999- Foram realizadas adaptações do Sistema de Controle Interno, como: integração do ciclo de gestão, modificação no órgão central, criação da figura do assessor de controle interno, entre outras.
- 1998- O governo buscou modificar a gestão na Administração Pública, altamente burocrática, em administração gerencial, concentrando assim nos resultados.
- 2000- Com as crises que estavam ocorrendo naquele período de 1977 a 1999, foi realizado o corte das estruturas administrativas. O Ministério da Fazenda iniciou o processo de corte onde estava o sistema de controle interno, reduzindo assim a sua estrutura em 35%. O governo estava querendo corrigir os desequilíbrios das contas públicas e do setor externo.

- 2001- Um novo modelo do Sistema de Controle Interno foi transformado em lei, as mudanças com a criação da Secretaria Federal de Controle já estavam produzindo resultados.
- 2002- O governo transferiu a Secretaria Federal de Controle para a Casa Civil da Presidência da República. Porém com a transferência surgiram os primeiros problemas políticos, o que levou o Governo a transferir a Secretaria Federal de Controle para a Corregedoria.
- 2003- Em 2002 o controle modificou seu foco para a correição quando ficou submetido a Corregedoria. Porém, em 2003 o foco passou a ser combate a corrupção. Nesse mesmo ano, a denominação de Corregedoria mudou para Controladoria Geral da União.

2.3 Legislação aplicada

A união de normas, rotinas e procedimentos, adotados pelo Controle Interno, dá ao administrador auxílio e confiança no gerenciamento do patrimônio público (FILHO, 2008). Sendo assim, há algumas normas que tratam desse assunto disciplinando os procedimentos legais para o funcionamento do Controle Interno.

2.3.1 Constituição Federal de 1988

O controle interno se baseia em razões de ordem administrativa, jurídica e política. Sem controle não existe responsabilidade pública, e esta depende de uma fiscalização eficaz dos atos realizados pelo Estado (FÊU, 2014).

A Constituição Federal Brasileira de 1988 estabelece com mais compreensibilidade o objetivo do controle interno simultaneamente ao reconhecimento no texto constitucional dos Princípios Básicos da Administração Pública (SILVA, 2002).

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta, indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.

O parágrafo único do art. 70 estabelece quem deverá prestar contas:

Parágrafo único: Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie, ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 74. Os poderes legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Em relação ao artigo anterior, os três poderes têm que sustentar um sistema de controle interno integrado, para que possa avaliar as metas, comprovar legalidade e apoiar o controle externo, ainda que cada poder tenha o seu próprio controle interno.

2.3.2 Lei 4.320/64

A Lei 4.320/64 dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Segundo Castro (2011), a lei em questão citou pela primeira vez o tema “controle interno”, o que tornou simples fazer a separação entre controle interno e controle externo.

Conforme Fêu (2003) outro fundamento do controle interno na Administração Pública está no art. 76 da Lei nº 4.320/64, o qual estabelece que o Poder Executivo exercerá os três tipos de controle da execução orçamentária:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

- I. A legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- II. A fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;
- III. O cumprimento de programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

A lei 4.320/64 introduziu novidades ao consagrar os princípios do planejamento, do orçamento e do controle (SILVA, 2002). A referida lei ainda trata da prestação e tomada de contas, que poderão ocorrer a qualquer momento.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

2.3.3 Lei Complementar 101/2000 : Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estatui normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Conforme Castro (2011) a LRF abordou os princípios basilares do equilíbrio fiscal, da transparência, da obrigatoriedade de prestar contas, fiscalização do cumprimento de normas, dentre outros.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos, e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar [...].

A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê um maior controle nas contas públicas, devido ao maior rigor que exigem para que o governo não contraia dívidas. Segundo Castro (2011) a Lei de Responsabilidade Fiscal causou um impacto equivalente ao impacto da Lei 4.320/64. Ainda segundo o autor, antes dessa lei os administradores não se preocupavam com as decisões tomadas durante seu mandato, pois as suas responsabilidades eram deixadas para seu sucessor.

O objetivo da Lei de Responsabilidade Fiscal foi de fortalecer os fundamentos da Administração Pública para que houvesse uma gestão responsável e transparente com os recursos públicos. Essa mesma lei dá um destaque maior ao controle interno ao exigir a publicação de relatórios resumidos da execução orçamentária, além de determinar o acompanhamento e fiscalização pelos Tribunais de Contas (LIMA, 2012).

2.4 Nomenclatura: Controle interno e *accountability*

Para o melhor entendimento do controle interno é importante destacar, doutrinariamente, alguns conceitos deste. São vários conceitos, a saber:

O Instituto Français des Experts Comptables (1998 apud SÁ, p. 106) assim define: O controle interno é formado pelo plano de organização e de todos os métodos e procedimentos adotados internamente pela empresa para proteger seus ativos, controlar a validade dos dados fornecidos pela contabilidade, ampliar a eficácia e assegurar a boa aplicação das instruções da direção.

O comitê de procedimentos de auditoria do Instituto Americano de Contadores Públicos certificados, AICPA (1949, apud ATTIE, 2009, p. 182) afirma: O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado dos métodos e medidas, adotados pela empresa, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração.

O controle interno representa em uma organização o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa (ALMEIDA, 2010, p.42).

“O conceito de *accountability* tornou-se parte dos discursos políticos, mas acredito que pouco se sabe sobre ele” (BARACCHINI, 2002, p. 107).

Segundo Castro (2011), o termo *accountability* não possui tradução exata para o português, mas pode-se entender como uma proteção dos cidadãos às práticas da má administração. “Enquanto não se consegue uma tradução mais precisa para a *accountability* podemos entendê-la como sendo uma filosofia de prestação de contas” (CASTRO, 2011, p. 515).

Filgueiras (2011) afirma que o conceito de *accountability* não alude somente ao processo contábil de prestação de contas, mas também a um processo político e democrático de exercício da autoridade por parte dos cidadãos.

Para Peixe (2002), o termo *accountability* é o dever de prestar contas devido a posição que o indivíduo assume. E a autoridade que detém o poder só deixa de ser responsável quando ocorre a prestação de contas.

Na área pública pode-se considerar *accountability* como a responsabilidade do governo, dos funcionários públicos e dos políticos diante a sociedade, na execução e administração dos recursos públicos (LIMA, 2012).

International Federation of accountants, IFAC (2001, apud SIU 2011, p. 79) afirma que “*accountability* é o processo pelo qual as entidades do setor público e os indivíduos dentro delas são responsáveis por decisões e ações, incluindo a forma como são geridos os recursos públicos, bem como todos os aspectos relacionados ao desempenho e aos resultados”.

2.5 Accountability no Brasil

“O termo *accountability* tem gerado muita controvérsia no Brasil e a inexistência de tradução para o português acrescenta uma dificuldade adicional para a sua compreensão” (ROCHA, 2012, p.64).

Mota (2006) afirma que muitos alegam que a palavra não possa ser traduzida para o idioma português, porém é admissível traduzir o conceito, ainda que não seja aplicada na realidade brasileira e que sua tradução seja feita por mais de uma palavra.

“Num país onde historicamente é difícil fazer uma distinção entre o que é um bem público e o que é um bem privado, deve-se presumir que a introdução de mecanismos do *accountability* não seja uma tarefa das mais fáceis” (PEREIRA, 2008, p. 19). Ainda segundo o autor, a impunidade daqueles que representam a população é uma cultura política do Brasil.

De acordo com Castro (2011), para implantar a *accountability* no Brasil, deve ocorrer uma mudança cultural na sociedade através de uma nova relação entre dirigentes e cidadãos.

Campos (1990), afirma que os controles são bastante formalistas e tem sido de absoluta ineficiência no que diz respeito a *accountability*, e isto é visto pelo o autor como uma das principais deficiências do controles burocráticos no Brasil.

Quando se estuda a *accountability* de um país, o ramo judiciário é de muitíssima relevância, assim a atuação do judiciário como agencia de *accountability* horizontal é fundamental para evitar que todo o sistema atue imperfeitamente (NOGUEIRA, 2011).

De acordo com Siu (2011) a prática de *accountability* existe desde a antiguidade no setor público.

Segundo Pederiva (1998) o governo necessita de informações para controlar os burocratas, mas também precisa providenciar informações úteis para o exercício da *accountability* pelos cidadãos. Ainda segundo o autor, “o governo democrático, portanto, deve ser passível de fiscalização, de modo a assegurar integridade, desempenho e representatividade”.

3. METODOLOGIA

De acordo com Ramos (2009) a pesquisa é uma metodologia formal, que demanda um tratamento científico para se conhecer a realidade. Conforme Pereira (2012) existe vários tipos de pesquisa, tais como: pesquisas exploratórias, pesquisas descritivas, pesquisas explicativas, pesquisas preditivas. Assim, define-se esta pesquisa, de acordo com seu objetivo, como descritiva.

Nesse tipo de pesquisa, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles. [...] Uma das características da pesquisa descritiva é a técnica padronizada da coleta de dados, realizada principalmente através de questionários e da observação sistemática. (ANDRADE, 2010, p. 112).

Como o delineamento expressa em linhas gerais o desenvolvimento da pesquisa, com ênfase nos procedimentos técnicos de coleta e análise de dados, torna-se possível, na prática, classificar as pesquisas segundo o seu delineamento, afirma Gil (2002). Sendo assim esta pesquisa é bibliográfica.

Assim podem ser definidos em dois grandes grupos de delineamento: aqueles que se valem das chamadas fontes de papel e aqueles cujos dados são fornecidos por pessoas. No primeiro grupo estão a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. No segundo, estão as pesquisas experimentais, a pesquisa ex-post facto, o levantamento e o estudo de caso. (Gil 2002, p. 43).

Para a análise de dados selecionou-se uma amostra, já que não seria possível a análise de toda a população, de alguns órgãos do poder judiciário do Brasil, como o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior do Trabalho, e o Tribunal Superior Eleitoral.

A pesquisa foi realizada através de um questionário aplicado pessoalmente nos órgãos judiciários, que totalizaram 32 respondentes. O questionário foi dividido em duas partes, a primeira parte é composta por duas questões, e a segunda parte composta por 11 questões, totalizando assim 13 questões.

Os dados obtidos foram tabulados por meio de planilhas eletrônicas e trabalhados de acordo com a escala Likert, atribuindo-se scores a cada questão. Os mesmos foram atribuídos conforme o quadro abaixo:

Alternativa	Score
Discordo totalmente	1
Discordo parcialmente	2
Não discordo, nem concordo	3
Concordo parcialmente	4
Concordo totalmente	5

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

A tabela, apresentada abaixo, mostra os scores atribuídos às perguntas 1 a 11 do questionário, utilizando a metodologia da escala Likert:

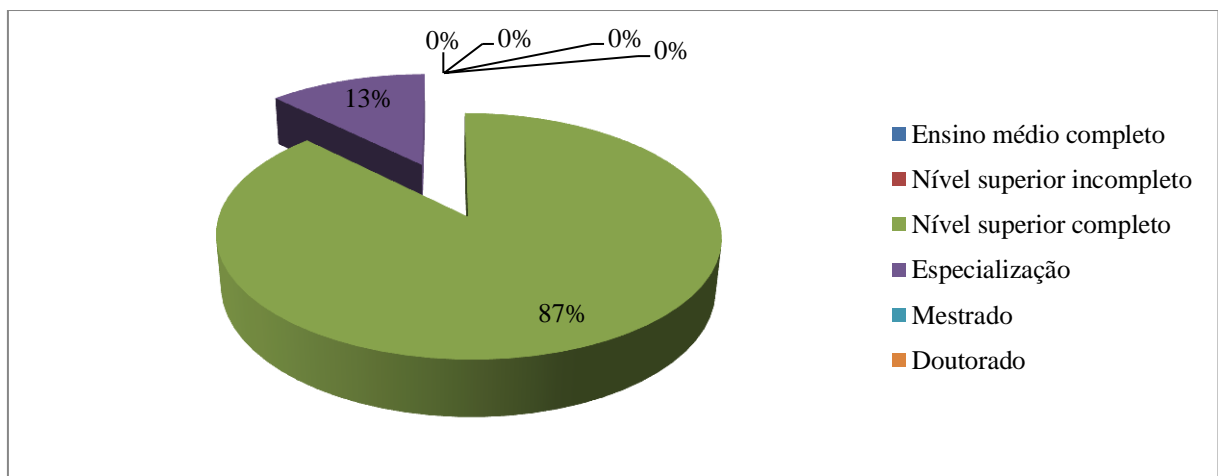
Tabela1- Score total e score atribuído

	Score atribuído	Score total	%
Questão 1	138	160	86,25
Questão 2	140	160	87,5
Questão 3	128	160	80
Questão 4	79	160	49,375
Questão 5	155	160	96,875
Questão 6	134	160	83,75
Questão 7	111	160	69,375
Questão 8	32	160	20
Questão 9	122	160	76,25
Questão 10	140	160	87,5
Questão 11	139	160	86,875

Fonte: Elaboração própria

Para traçar o perfil dos entrevistados foi questionado qual o nível de escolaridade que os respondentes possuem. Como representa o gráfico 1, tem-se que 13% possui alguma especialização, e 87% possui somente o nível superior completo.

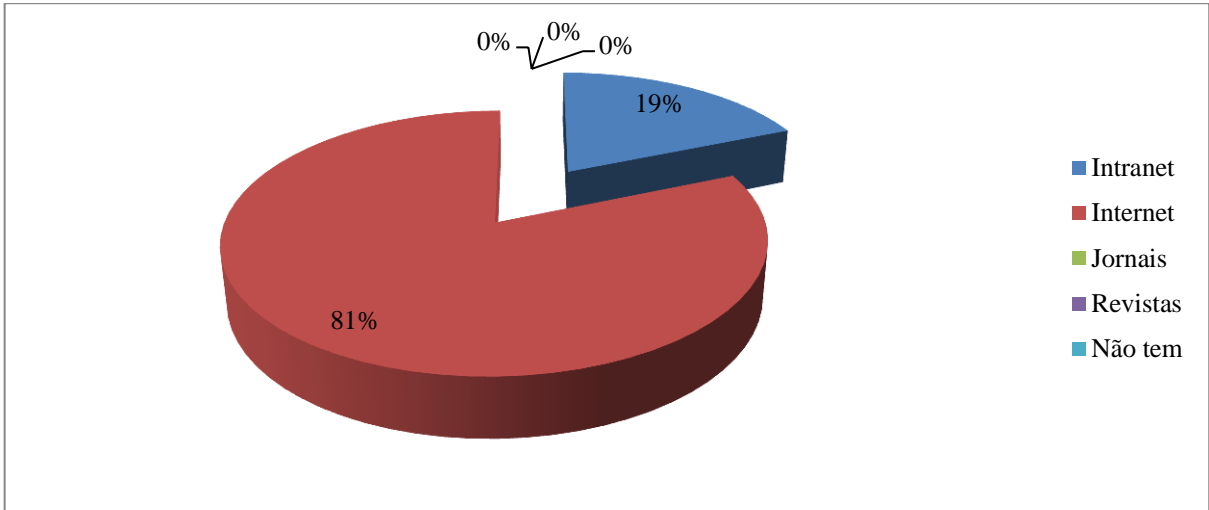
Gráfico 1- Nível de escolaridade



Fonte: Elaboração própria

Questionou-se aos servidores qual o meio de comunicação utilizado pelo órgão que trabalha que possibilita a prestação de contas. Por meio do gráfico 2, percebe-se que 81% utiliza do recurso da internet e 19% da intranet. Lembrando que a intranet é uma rede privada dentro de uma organização, com os mesmos padrões da internet, porém é acessível somente aos membros da organização.

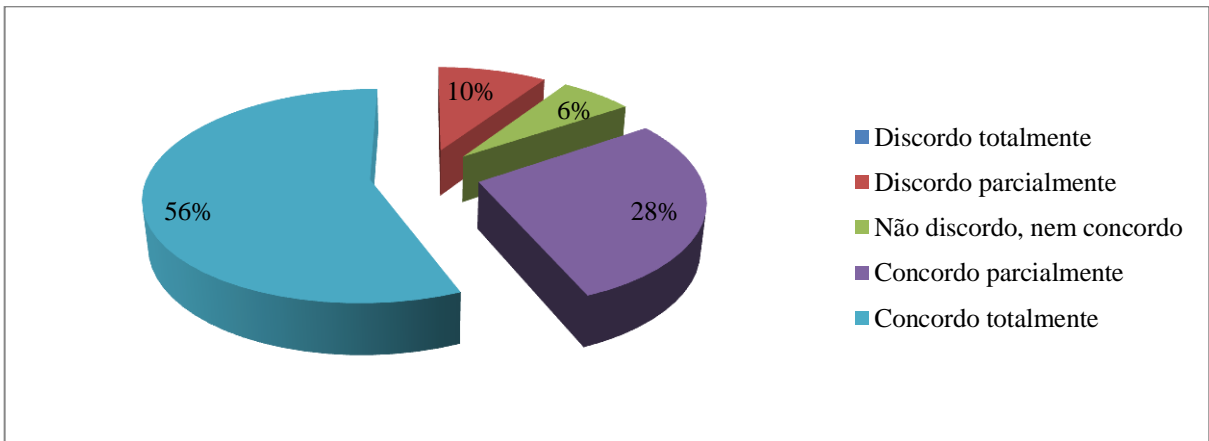
Gráfico 2- Qual o meio de comunicação utilizado pelo órgão que trabalha que possibilita a prestação de contas



Fonte: Elaboração própria

Nota-se que mais que a metade dos servidores concorda totalmente que a accountability é o dever de gestores públicos e privados de prestar contas a respeito da execução e administração dos recursos à sociedade (56% concordam totalmente com tal afirmação). Porém 28% concordam parcialmente, os outros são indiferentes ou discordam parcialmente.

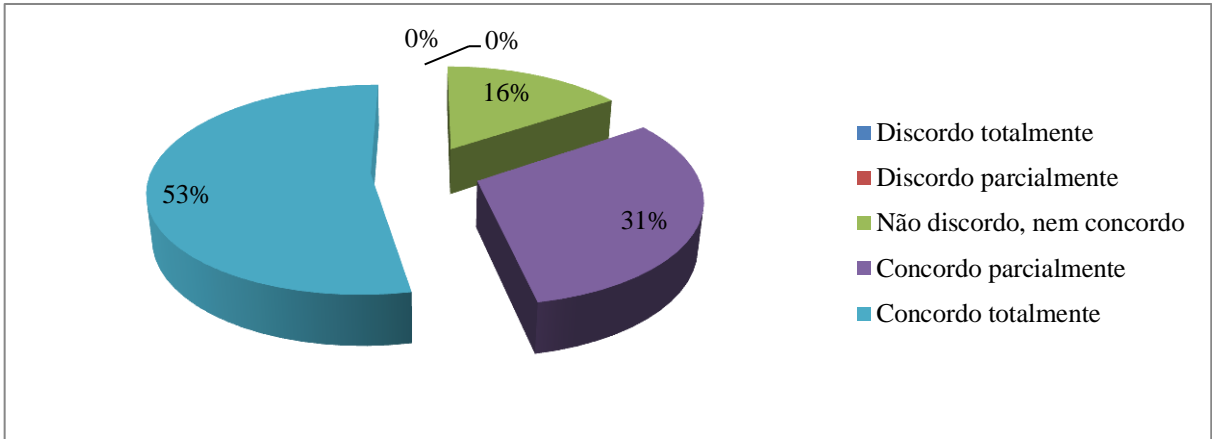
Gráfico 3- A accountability é o dever de prestar contas à sociedade



Fonte: Elaboração própria

Ao ser questionado sobre a accountability não possuir tradução exata na nossa língua, podendo ser entendida como sendo uma filosofia de prestação de contas, 53% dos respondentes concordam totalmente com essa afirmação, 31% concordam parcialmente, 16% não discordam, nem concordam, 16% discordam parcialmente, e 0% discordam totalmente.

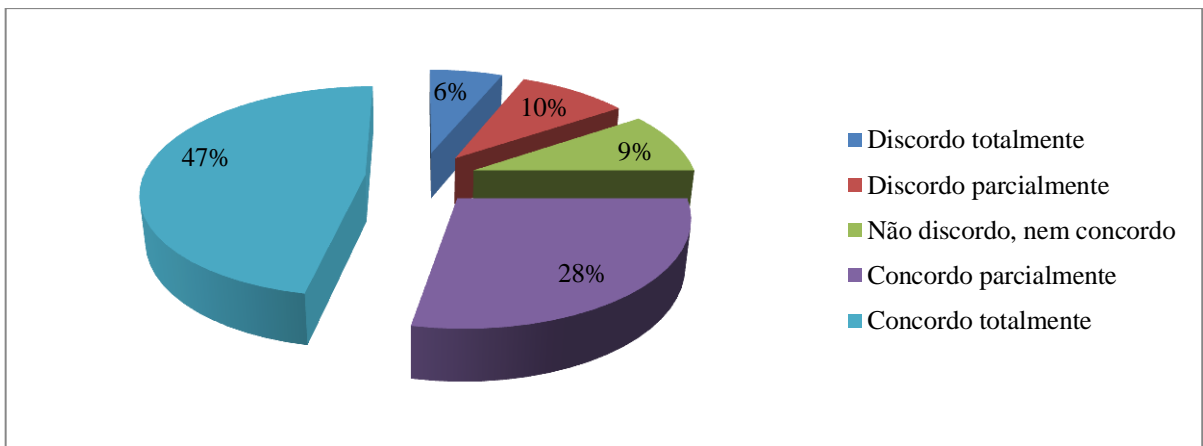
Gráfico 4– Accountability pode ser entendida como uma filosofia de prestação de contas



Fonte: Elaboração própria

Entre várias alternativas que podia ser questionada para que houvesse a implantação da accountability no Brasil, foi apontada uma mudança cultural na sociedade, já que é necessária que haja uma nova relação entre aqueles que estão no poder e os próprios cidadãos. Porém, apenas 47% concordam totalmente com esta afirmação, enquanto os outros ficaram distribuídos em concordam parcialmente (28%), não discordam nem concordam (9%), discordam parcialmente (10%), e, discordam totalmente (6%).

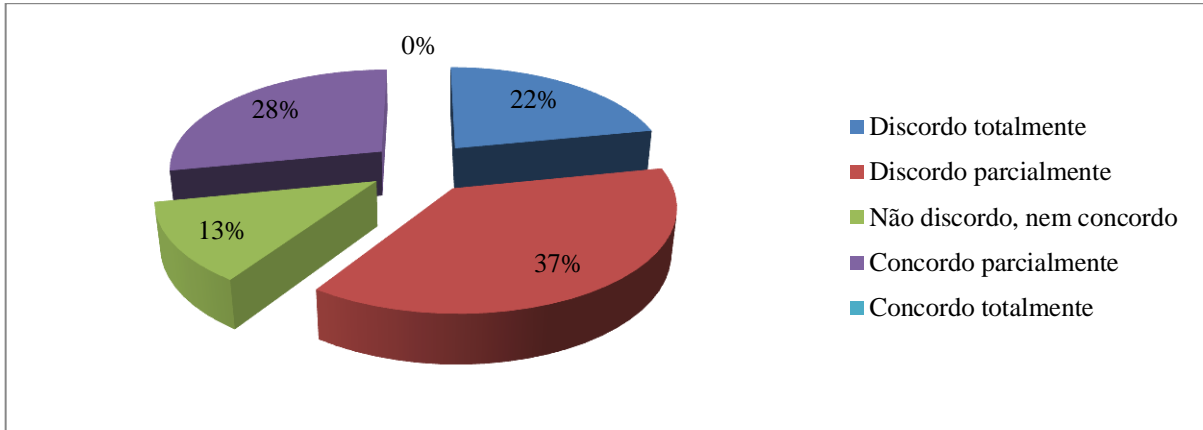
Gráfico 5– Tem que haver uma mudança cultural na sociedade brasileira para a implantação da accountability



Fonte: Elaboração própria

Foi feita a seguinte afirmação: A Lei de Responsabilidade Fiscal trata dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, como planos, orçamentos e lei de diretrizes orçamentárias. Assim, tais instrumentos são plenamente entendidos pela sociedade. Como é possível ver no gráfico abaixo, 37 % discordaram totalmente dessa afirmação, enquanto 28% concordaram parcialmente.

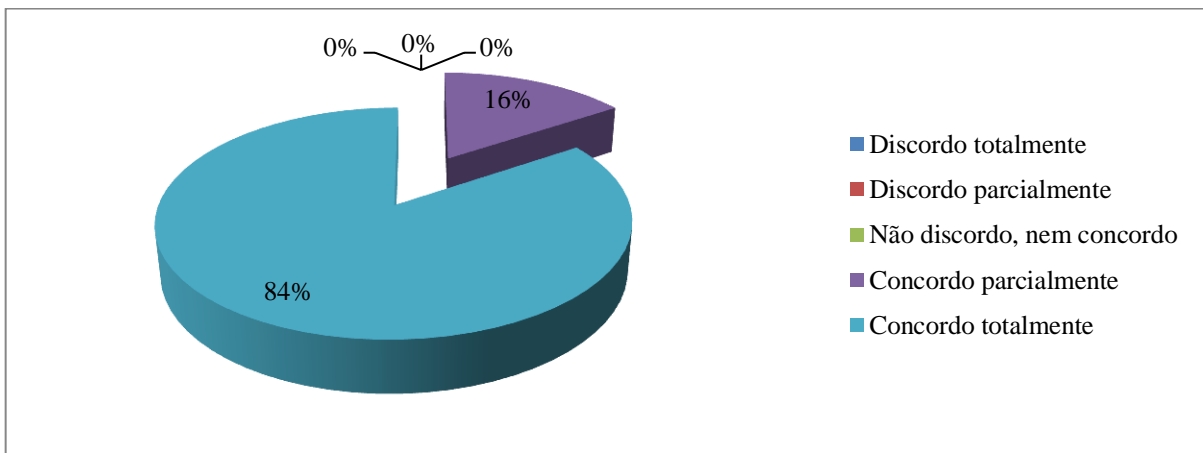
Gráfico 6- Os instrumentos de transparência da LRF são plenamente entendidos pela sociedade



Fonte: Elaboração própria

Com relação ao grau de concordância dos servidores quanto ao artigo 70 da Constituição Federal: Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, a grande maioria concordou totalmente (84%), enquanto 16% concordaram parcialmente.

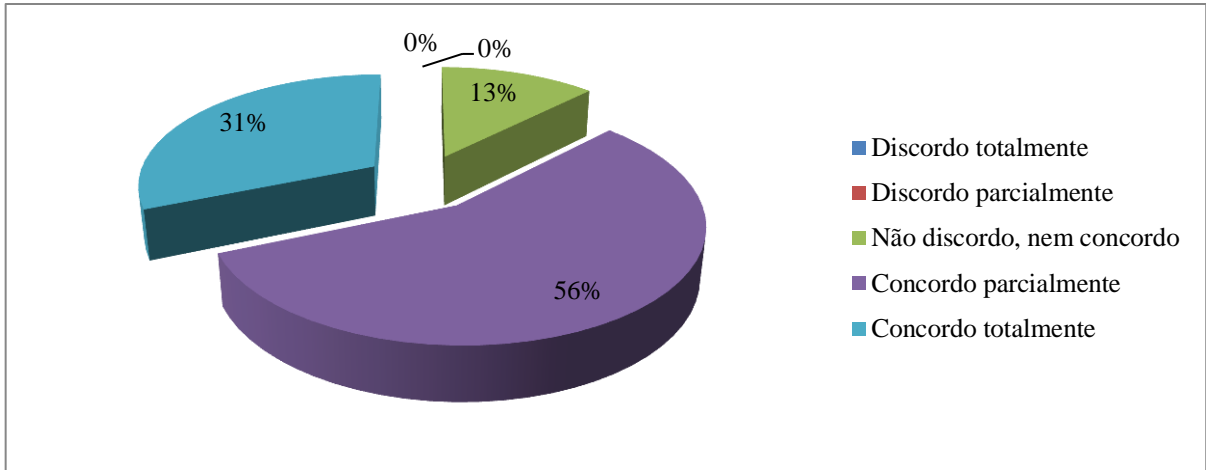
Gráfico 7- Quem prestará contas



Fonte: Elaboração própria

Observando o gráfico 8, percebe-se que 56% concordam parcialmente que se os índices de accountability possuírem níveis mais elevados, então os casos de corrupção reduziriam, significativamente. Ademais, 31% concordam totalmente, enquanto 13% não concordam nem discordam.

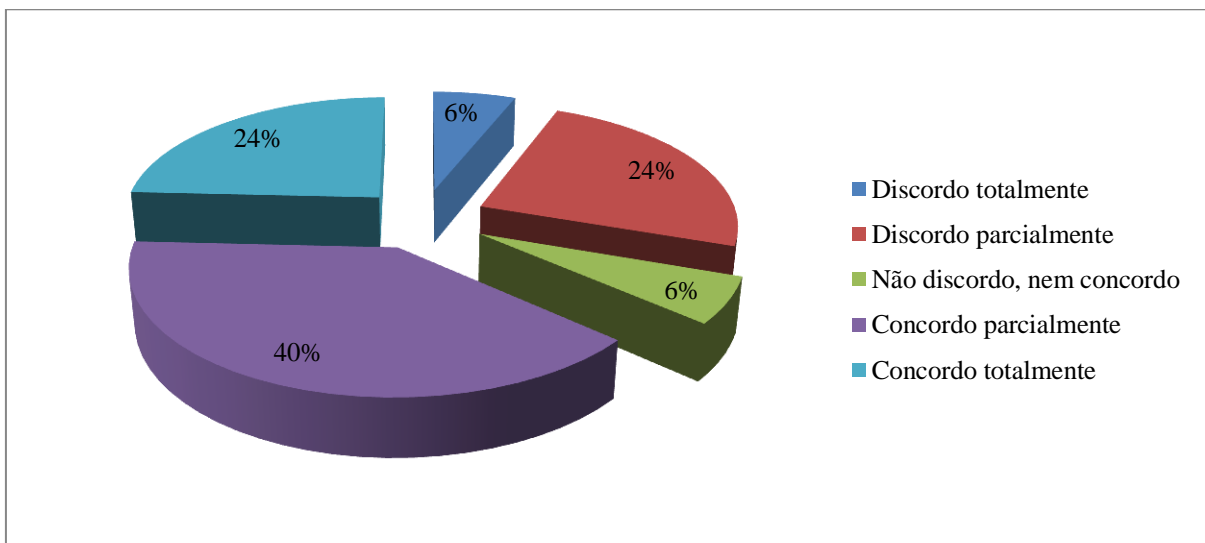
Gráfico 8- Se os índices de accountability possuírem níveis mais elevados, os casos de corrupção reduziriam



Fonte: Elaboração própria

Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão um sistema de controle interno integrado, o que facilita a prestação de contas, com esta afirmação 40% concordaram parcialmente, 24% concordaram totalmente, e 24 % discordaram parcialmente.

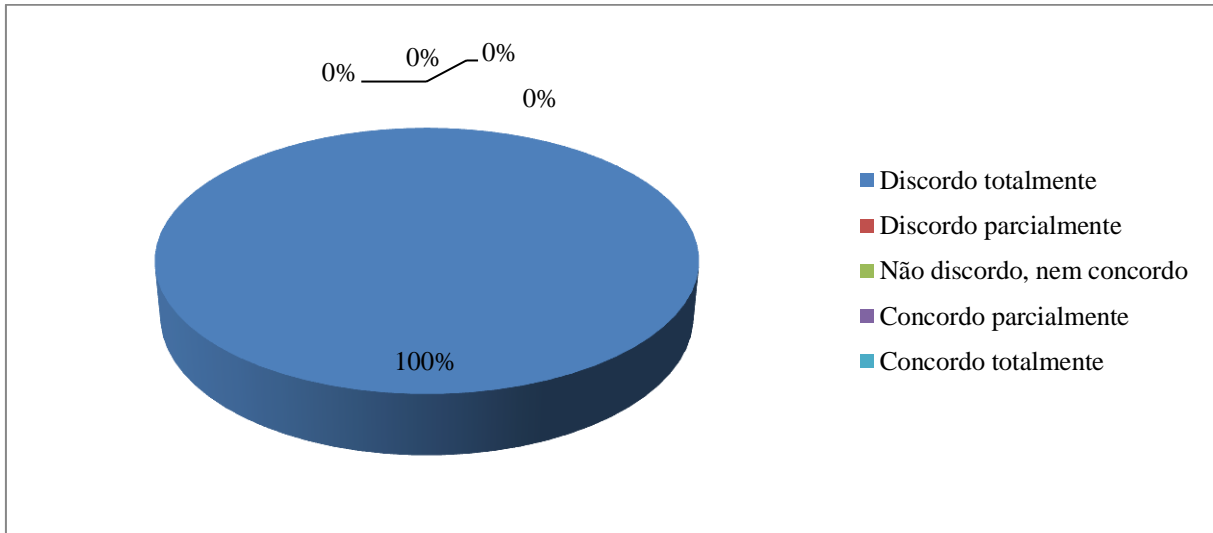
Gráfico 9- Os três poderes manterão um sistema de controle interno integrado



Fonte: Elaboração própria

Na afirmação de que o controle interno não é de importância vital para a Administração, pois importante é o controle externo que efetua inspeções periódicas em toda a gestão administrativa, foi unânime quanto às respostas, 100% discordaram totalmente.

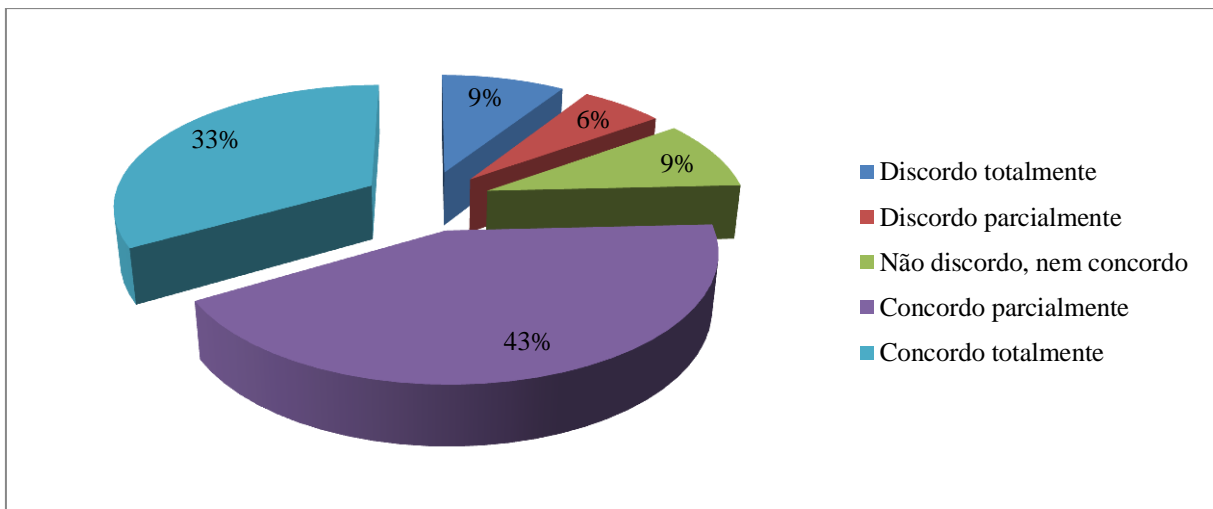
Gráfico 10- O controle interno não é de importância vital para a administração



Fonte: Elaboração própria

Pode-se notar no gráfico 11, que 43% concordam parcialmente com a seguinte afirmação: No setor privado, quem gerencia os negócios de uma empresa deve prestar contas ao dono. O setor público, embora nem todos os gerentes tenham se conscientizado, devem prestar contas aos Tribunais de Contas, pois estes representam a sociedade.

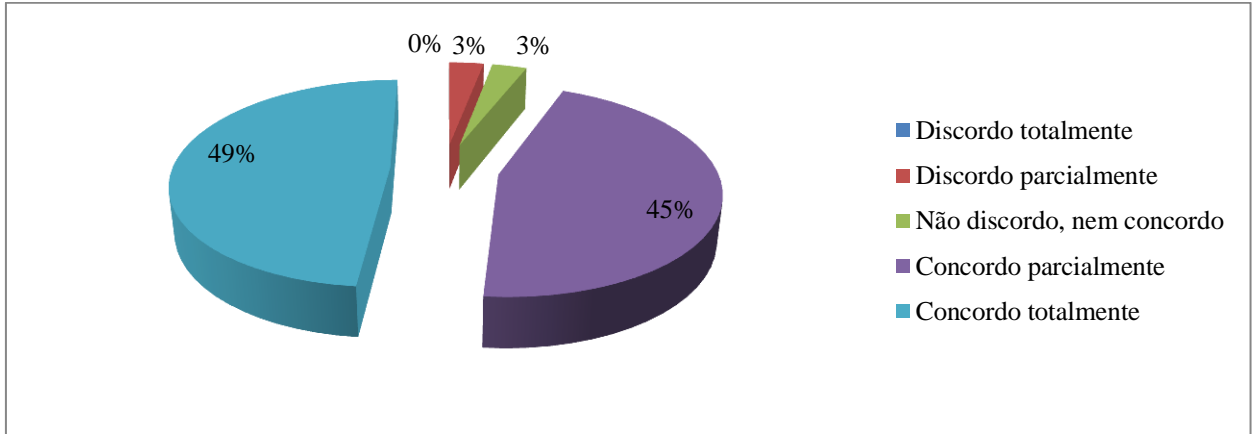
Gráfico 11- Os gerentes devem prestar contas aos Tribunais de Contas, pois estes representam a sociedade



Fonte: Elaboração própria

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu um processo de accountability, quando exigiu publicidade, participação popular, e demonstrações fiscais. Tal afirmação teve quase metade da amostra que concordaram totalmente (49%), e 45 % concordaram parcialmente.

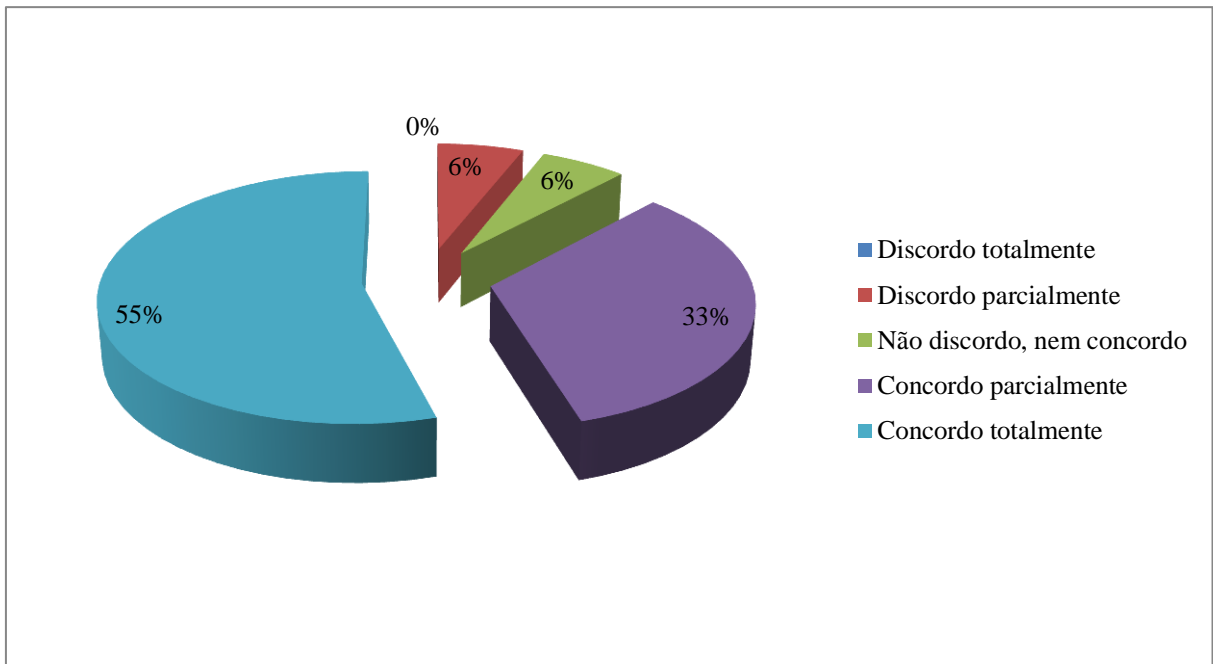
Gráfico 12- A LRF estabeleceu um processo de accountability



Fonte: Elaborado pela autora

Quanto maior o risco e a incerteza quanto à eficácia e fidedignidade dos dados contábeis produzidos pela administração, mais importante será a verificação sobre o funcionamento adequado dos controles internos. Assim, 55% concordaram totalmente, 33% concordaram parcialmente, enquanto 6% discordaram parcialmente ou totalmente.

Gráfico 13- A eficácia e fidedignidade dos dados produzidos pelo controle interno



Fonte: Elaboração própria

As tabelas seguintes mostram a média e o desvio padrão de cada questão. O desvio padrão é uma medida de dispersão, e representa o quanto de variação existe em relação a média. Um desvio padrão baixo aponta que os dados estão próximos da média, enquanto um desvio padrão alto aponta que as informações estão bem dispersas. Chama-se atenção para a questão 8, pois esta não apresentou desvio padrão, pois 100% dos respondentes concordaram com o quesito.

Quadro 2- Média e desvio padrão, questão 1 a 5

	Questão 1	Questão 2	Questão 3	Questão 4	Questão 5
Média	4,3125	4,375	4	2,46875	4,875
Desvio Padrão	0,4651174	0,75134288	1,244342	1,1354799	0,33601075

Fonte: Elaboração própria

Nota-se também, na tabela 3, que a questão 7 apresentou o mais alto desvio padrão (1,26960433), o que representa que os valores estão bem distribuídos.

Quadro 3- Média e desvio padrão, questão 6 a 11

	Questão 6	Questão 7	Questão 8	Questão 9	Questão 10	Questão 11
Média	4,1875	3,46875	1	3,8125	4,375	4,34375
Desvio Padrão	0,6444553	1,26960433	0	1,2296734	0,70710678	0,8654432

Fonte: Elaboração própria

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O resultado da pesquisa foi que o controle interno é essencial para auxiliar na prestação de contas dos recursos públicos geridos, e está intrinsecamente ligado ao termo *accountability*. Este termo é de origem inglesa, e pode ser entendido como a obrigação de a organização prestar contas à sociedade de todos os resultados obtidos.

O objetivo da pesquisa foi de verificar a percepção que os servidores das Secretarias de Controle Interno dos Poderes Judiciário possuem sobre a *accountability*, e a relação desta com o controle interno. A amostra é composta por 32 respondentes.

No estudo do perfil da amostra observou-se que a maioria dos servidores possui somente o nível superior completo, e que todos os órgãos utilizam de meios de comunicação para a prestação de contas, seja através da internet ou da intranet.

Nota-se que todos os questionados tem conhecimento a respeito do que é *accountability*, e a maior parte entende a *accountability* como o dever de gestores públicos e privados prestarem contas à sociedade, mesmo este termo não possuindo uma tradução exata para o português.

Além disso, sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal ser plenamente entendida por toda a sociedade, a grande parte discorda parcialmente de tal afirmação. Percebe-se ainda que quase metade dos respondentes acredita que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu um processo de *accountability*. Também foi questionado se os índices de *accountability* forem elevados, os casos de corrupção reduziriam, e mais que a metade dos questionados concordaram parcialmente.

Apontou-se uma mudança cultural na sociedade como uma alternativa para haver a implantação da *accountability*, porém pouco menos que a metade concordou totalmente com esta afirmação.

Quanto ao artigo da Constituição Federal que trata que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, quase que a totalidade concordou com essa assertiva. Ademais, toda a amostra discordou da afirmação que o controle interno não é de importância vital para a Administração.

Como sugestão de pesquisa, podem ser desenvolvidos questionários semelhantes e aplicados em mais órgãos do Poder Judiciário, aumentando assim a amostra, e tornando-a mais representativa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: um curso moderno e completo**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ATTIE, William. **Auditoria interna**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 2 Abr. 2014.

BARACCHINI, Sabrina Addison. **A inovação presente na Administração Pública Brasileira**. Revista de Administração de Empresas, v. 42, n. 2, abr./jun. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v42n2/v42n2a10.pdf>>. Acesso em: 2 Abr. 2014.

CAMPOS, Anna Maria. **Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, fev./abr. 1990. Disponível em: <<http://accountabilityadmpublica.wikispaces.com/file/view/Accountability+Quando+poderemos+traduzi-la+par+o+portugu%C3%AAs+-+Anna+Maria+Campos.pdf>>. Acesso em: 05 Abri. 2014.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, como suporte à governança corporativa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FÊU, Carlos Henrique. **Controle interno na Administração Pública: um eficaz instrumento de accountability**. Teresina, ano 8, n. 119, 31 out. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/4370>>. Acesso em: 2 Abr. 2014.

FILGUEIRAS, Fernando. **Além da transparência: Accountability e política da publicidade.** Lua nova, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n84/a04n84.pdf>>. Acesso em: 10 Abr. 2014.

FILHO, Antônio José. **A importância do controle interno na administração pública.** Ano I, nº 1. jan/jun. 2008. Disponível em: <http://www.ufpi.br/subsiteFiles/parnaiba/arquivos/files/rd-ed1ano1-artigo6_antoniofilho.PDF>. Acesso em: 10 Abr. 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LIMA, Liliane Chaves Murta de. **Controle interno na administração Pública: o controle interno na administração pública como um instrumento de accountability.** Brasília 2012. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2541195.PDF>>. Acesso em: 13 Abr. 2014.

MOTA, Ana Carolina Yoshida Hirano de Andrade. **Accountability no Brasil: os cidadãos e os meios institucionais de controle dos representantes.** São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/.../TESE_ANA_CAROLINA_YOSHIDA_HIRANO_A>. Acesso em: 13 Abr. 2014.

NOGUEIRA, Bruno de Oliveira Santos Paiva. **O Ministério Público e accountability horizontal.** Brasília, 2011. Disponível em: <http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/3112/1/2011_BrunodeOliveiraSantosPaivaNogueira.pdf>. Acesso em: 14 Abr. 2014.

PEIXE, Blênio César Severo. Finanças Públicas. **Controladoria governamental: em busca do atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.** Curitiba: Juruá, 2002.

PEDERIVA, João Henrique. Accountability do setor público. **Contabilidade gestão e governança.** v 1, n 2, 1998. Disponível em: <http://www.cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/108/pdf_13>. Acesso em: 3 Abri. 2014.

PEREIRA, Marisley. **Perspectivas dos instrumentos de accountability sobre a supervisão da atividade parlamentar**. Senado Federal: Universidade do Legislativo Brasileiro, 2008.

Disponível em:

<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/161535/Monografia%20-%20TCC%20-%20Marise.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 3 Abr. 2014.

PEREIRA, José. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

RAMOS, Albenides. **Metodologia da pesquisa científica: Como uma monografia pode abrir o horizonte do conhecimento**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ROCHA, Arlindo Carvalho. **Accountability: Dimensões de Análise e Avaliação no Trabalho dos Tribunais de Contas**. Contabilidade Gestão e Governança. O autor, 2013. Disponível em: <<http://cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/513/pdf>>. Acesso em: 16 Abr. 2014.

SÁ, Antônio Lopes de. **Curso de auditoria**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

SIU, Marx Chi Kong. **Accountability no Setor Público: uma reflexão sobre transparência governamental no combate à corrupção**. Revista do TCU. Set/Dez 2011.

SILVA, Pedro Gabriel Kenne da. **O papel do controle interno na administração pública**. 2002. Porto Alegre. V 2, n 2, 1 semestre. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/ConTexto/article/view/11555/6784>> . Acesso em: 16 Abr. 2014.

APÊNDICE

QUESTIONÁRIO

Este questionário tem como objetivo coletar dados relacionados ao Controle Interno e a accountability, e a percepção que os servidores dos órgãos judiciários do Brasil, possuem sobre tais assuntos.

PARTE A

1. Nível de escolaridade

- Ensino médio completo Nível superior incompleto
 Nível superior completo Especialização
 Mestrado Doutorado
 Outro

2. Qual o meio de comunicação utilizado pelo órgão que trabalha que possibilita a prestação de contas?

- Intranet
 Internet
 Jornais
 Revistas
 Não tem

PARTE B

Para cada questão abaixo, atribua as seguintes pontuações de acordo com seu grau de concordância.

Discordo totalmente	1
Discordo parcialmente	2
Não discordo, nem concordo	3
Concordo parcialmente	4
Concordo totalmente	5

1. A *accountability* é o dever de gestores públicos e privados de prestar contas a respeito da execução e administração dos recursos à sociedade. ()
2. A *accountability* não possui tradução exata na nossa língua, mas pode ser entendida como sendo uma filosofia de prestação de contas. ()
3. A implantação da *accountability* depende de muitos fatores, porém um deles é uma mudança cultural na sociedade brasileira. ()
4. A Lei de Responsabilidade Fiscal trata dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, como planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias. Assim, tais instrumentos são plenamente entendidos pela sociedade. ()
5. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie, ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. ()
6. Se os índices de *accountability* possuírem níveis mais elevados, então os casos de corrupção reduziriam, significativamente. ()
7. Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão um sistema de controle interno integrado, o que facilita a prestação de contas. ()
8. O controle interno não é de importância vital para a Administração, pois importante é o controle externo que efetua inspeções periódicas em toda a gestão administrativa. ()
9. No setor privado, quem gerencia os negócios de uma empresa deve prestar contas ao dono. No setor público, embora nem todos os gerentes tenham se conscientizado, devem prestar conta aos Tribunais de Contas, pois estes representam a sociedade. ()

10. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu um processo de accountability, quando exigiu publicidade, participação popular, e demonstrações fiscais. ()

11. Quanto maior o risco e a incerteza quanto à eficácia e fidedignidade dos dados contábeis produzidos pela administração, mais importante será a verificação sobre o funcionamento adequado dos controles internos. ()